

ACÓRDÃO Nº 007151/2024-PLENV

1 **PROCESSO:** 202790-9/2023

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO DA SGE

3 INTERESSADO: SGE, 1a CAP

4 UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

MERITI

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA SGE, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por DILIGÊNCIA INTERNA, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA N°: 6

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 4 de Março de 2024

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 202.790-9/23

ORIGEM: INST PREV SERV PÚBL CID SÃO JOÃO MERITI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

OBSERVAÇÃO : REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA

AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DE MERITI. REPRESENTAÇÃO COM NARRATIVA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO.

ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE CARGOS EFETIVOS. OPORTUNIZADO PRONUNCIAMENTO DO RESPONSÁVEL POR MEIO DE DECISÃO ANTERIOR, PELA QUAL SE ALERTOU ACERCA DE POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES).

INGRESSO DE NOVOS DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA INTERNA.

Trata-se de Representação deflagrada pelo Secretário Geral de Controle Externo – SGE, o qual, subsidiado em instrução da 1ª CAP, vinculada à SUB-Pessoal, narrou a existência de irregularidades no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti.

Em 12.06.2023, em atenção ao princípio do contraditório, o responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti foi comunicado para se pronunciar a respeito das irregularidades identificadas, conforme decisão abaixo reproduzida, a saber:

- 1. Por **TORNAR SEM EFEITO** a decisão prolatada em 15.03.2023 nos autos do processo TCE-RJ n.º 202.766-8/23, bem como o Acórdão n.º 20477/2023, <u>no que diz respeito à sua aplicabilidade ao presente processo;</u>
- 2. Por **CONHECIMENTO** da Representação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 109 do Regimento Interno;



- 3. Por **COMUNICAÇÃO** ao responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti, nos termos regimentais, para que tome ciência da decisão desta Corte e, no prazo de 15 (quinze) dias, pronuncie-se acerca do mérito desta Representação e adote as seguintes medidas:
- 3.1. Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que repute necessários à comprovação de suas alegações;
- 3.2. Abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento.

O Jurisdicionado foi comunicado por meio do Ofício PRS/SSE/CGC 16784/2023, <u>porém não atendeu ao chamamento</u>, conforme certificado pela Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências – CPR (Informação CPR de 21.07.2023).

A comunicação foi renovada em decisão plenária de 25.09.2023, incluindo-se alerta ao titular da entidade com relação à possibilidade de aplicação de *astreintes*, nos seguintes termos:

- 1. Por **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Altair Soares Pereira Junior, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti MERITI-PREVI, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda integralmente às determinações contidas em decisão de 12.06.2023, abaixo reproduzidas, com **ALERTA** quanto à possibilidade de reavaliação da medida executiva à luz do art. 139, IV, do Código de Processo Civil, a exemplo da aplicação de *astreintes*, em caso de seu não atendimento:
- 3. Por **COMUNICAÇÃO** ao responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti, nos termos regimentais, para que tome ciência da decisão desta Corte e, no prazo de 15 (quinze) dias, pronuncie-se acerca do mérito desta Representação e adote as seguintes medidas:
- 3.1. Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que repute necessários à comprovação de suas alegações;
- 3.2. Abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento.

Em 21.11.2023, a Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR certificou a ausência de resposta encaminhada a esta Corte, remetendo os autos à Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal – 1ª CAP, que, por sua vez, formulou a seguinte proposta de encaminhamento (Informação de 01.12.2023):



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Considerando que nenhuma medida foi adotada pelo atual Diretor-Presidente do MERITI-PREVI, Sr. José Gildo Gonzaga, tampouco pelo seu antecessor, Sr. Altair Soares Pereira Júnior, em virtude do que fora determinado por esta Corte nos votos prolatados em 12/06/2023 e em 25/09/2023, sugere-se ao Plenário deste Tribunal a adoção das seguintes medidas, independentemente de outras julgadas necessárias:

- 1. A **APLICAÇÃO DE ASTREINTES** ao Sr. José Gildo Gonzaga, atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti, em face do não atendimento às determinações desta Corte, consubstanciadas no decisório de 25/09/2023, com base no art. 139, IV, art. 536, §1º e art. 537 do CPC c/c art. 8º, par. único, do RITCERJ, em montante a ser estabelecido pelo Plenário desta Corte de Contas;
- 2. A **DETERMINAÇÃO** à Coordenadoria Setorial de Gestão Documental CGD para que eventual recurso interposto em face da multa prevista no item anterior seja processado em autos apartados, a fim de não prejudicar o efetivo alcance da medida postulada neste processo;
- 3. A **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti, Sr. José Gildo Gonzaga, para que, em novo prazo de 15 dias, atenda integralmente às determinações contidas em decisão de 25/09/2023, abaixo reproduzidas, com base no art.15, I, e art. 8º, par. único, todos do RITCERJ c/c arts. 139, IV, 536, §1º e 537, caput e § 1º, todos do CPC, para o cumprimento da diligência abaixo mencionada no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária em caso de não atendimento, majorada com relação à estipulada na decisão plenária de 25/09/2023:
 - 3.1. Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que repute necessários à comprovação de suas alegações;
 - 3.2. Abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento.

Após manifestação da instância técnica, ingressou nesta Corte o documento TCE-RJ 500-4/24 com resposta apresentada pelo Sr. José Gildo Gonzaga, titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João de Meriti.

O Ministério Público de Contas, devidamente representado por seu Procurador-Geral, divergiu das medidas sugeridas pela 1ª CAP, tendo se manifestado no seguinte sentido (Informação de 11.01.2024):

Em que pese o encaminhamento sugerido pela laboriosa 1º CAP, o parquet especial registra o ingresso nos autos, em 11/01/2024, do documento nº 500-4/24 contendo esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado, em atendimento à decisão anteriormente prolatada por este TCE-RJ.

Pelo exposto e considerando que o exame dos esclarecimentos acima mencionados pode impactar na análise meritória conclusiva, **restituo os autos** para posterior



encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo (SGE), com vistas à manifestação por parte da competente Coordenadoria.

É O RELATÓRIO.

Considerando a juntada de novos documentos aos autos pelo atual titular da entidade jurisdicionada, os autos deverão ser encaminhados à(s) Coordenadoria(s) competente(s) da Secretaria-Geral de Controle Externo para manifestação à luz dos novos elementos, com posterior oitiva do Ministério Público de Contas.

Isto posto, posiciono-me **EM DESACORDO** com o Corpo Técnico e **DE ACORDO** com o Ministério Público de Contas, por diligência interna à SGE, tendo em vista o ingresso do documento TCE-RJ 500-4/24.

VOTO:

1. Por **DILIGÊNCIA INTERNA**, com a remessa dos autos à(s) Coordenadoria(s) competente(s) da Secretaria-Geral de Controle Externo para fins de análise dos novos documentos juntados aos autos em 11/01/2024 (documento TCE-RJ 500-4/24), com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA Conselheiro Substituto